



**EXMO SR. AUGUSTO ARAS**  
**MD. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, representada por seus procuradores (procuração inclusa), que recebem intimações na ..... com fundamento no art. 5º, incisos IV e IX, e art. 220 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 30, da Lei 13.869, de 05 de setembro de 2019 apresentar

## **REPRESENTAÇÃO**

Contra o Senhor procurador da República no Distrito Federal, Wellington Divino Marques de Oliveira, diante da evidência da prática de **ABUSO DE AUTORIDADE** para atender interesses não condizentes com o exercício do cargo que ocupa.

A presente Representação se justifica a partir de conduta adotada em denúncias sucessivas pelo procurador fora dos parâmetros legais, que claramente destoam e exorbitam das funções atribuídas a um membro do

Ministério Público Federal.

## I – Síntese dos fatos:

1. No dia 19 de dezembro de 2019, o procurador da República no Distrito Federal Wellington Divino de Oliveira apresentou denúncia contra o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, pelo suposto crime de calúnia em fala contra o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro. A denúncia, que deixou estarrecido o mundo jurídico pela aberração que apresentava como peça, chegava a pedir o afastamento liminar do presidente eleito por seus pares. (cópia anexa)

2. Em 14 de janeiro de 2020, o juiz Federal Rodrigo Parente Paiva Bentemuller, da 15<sup>a</sup> vara Criminal da SJ/DF, rejeitou a denúncia do MPF, por atipicidade da conduta. (cópia anexa)

3. No dia 07 de agosto o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu uma medida liminar proibindo que autoridades públicas investiguem ou tomem qualquer medida que vise responsabilizar o jornalista Glenn Greenwald por publicar informações na mídia, diante da proteção do sigilo constitucional da fonte jornalística.

4. Em dezembro, relatório de delegado da Polícia Federal feito a partir dos mesmos diálogos listados pelo MPF, apontou não ser 'possível identificar a participação moral e material' de Glenn nos crimes investigados.

5. No dia 21 de janeiro de 2020, o mesmo procurador da República no Distrito Federal Wellington Divino de Oliveira, a despeito da liminar do ministro Gilmar Mendes, mesmo diante da ausência de investigação ou indiciamento e do parecer da Policia Federal, ofereceu denúncia contra o jornalista Glenn Greenwald, por suposta prática de associação criminosa e crime de interceptação telefônica, informática ou telemática, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. atribuindo-lhe a responsabilidade por 126 interceptações telefônicas

sem autorização judicial e 176 invasões de dispositivo informático.

6. Os dois fatos não são aleatórios. O procurador da República comporta-se de forma a atingir aqueles que considera desafetos políticos do ministro Sérgio Moro e do governo a que pertence, fazendo claro e distorcido uso do cargo público para atender a interesses e motivações pessoais.

## II - O Direito

Vivemos tempos no Brasil em que o papel das instituições é colocado em xeque. No que se refere à atuação dos órgãos do sistema de justiça, a cada dia se apresentam relevantes riscos que envolvem a chancela irrestrita e acrítica aos atos praticados em desacordo com as leis e normas gerais que regulam a vida em sociedade, dentro do regime democrático.

O uso do aparelho de Estado feito em desacordo com o que é determinado nas normas, em desrespeito aos direitos dos cidadãos, foi o que levou à aprovação da Lei 13.869, em 2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade.

No caso que ora se verifica, as denúncias apresentadas pelo procurador descrevem fatos que não podem ser considerados crimes. Tenta criminalizar a livre manifestação do pensamento e a divulgação de informações, atingindo em cheio o direito fundamental à liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa (art. 5º, incisos IV e IX, e art. 220 da CF).

*Art.*

*5º.....*

*.....  
V - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*.....  
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

Poderia se tratar de mero equívoco e divergência de interpretação sobre os fatos, não estivesse o procurador Wellington Divino Marques de Oliveira, em conduta reiterada, apresentando denúncias contra cidadãos cuja atuação, dentro dos limites da democracia, conflitam com o pensamento de determinadas autoridades, com as quais ele possui afinidade ideológica.

É um desvio de conduta inaceitável.

Como afirmou o professor de Direito Constitucional da PUC/SP, Pedro Serrano, em entrevista à Revisa Forum na terça-feira (21), a denúncia do Ministério Público Federal (MPF) contra o jornalista Glenn Greenwald faz parte de uma “*nova forma de autoritarismo do século XXI, que não são mais ditaduras ou governos de exceção, mas medidas de exceção praticadas no interior da democracia*”. E ainda: “*na América Latina e no Brasil tem se utilizado do sistema penal comum para realizar esse intento político*”.

O manejo das competências e do controle do poder das autoridades faz parte da busca por uma sociedade mais isonômica, no que tange ao exercício de defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses sociais. Desse modo, o monitoramento e contenção do abuso no exercício do cargo público, feitos com os cuidados de verificar as hipóteses em que o agente detentor do poder o emprega abusivamente, em contradição às normas que lhe autorizaram o uso do comando justificante de sua própria autoridade, pode e deve ser objeto de averiguação e censura, sob pena de se colocar acima dos interesses da sociedade.

Ao apresentar denúncia contra o jornalista Glenn Greenwald, fato que, ressaltamos, está diretamente ligado à denúncia contra o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, em momento anterior, o

procurador Wellington Divino Marques de Oliveira demonstra que coloca seu cargo público a serviço de tentar criminalizar qualquer cidadão - seja presidente da mais importante entidade da advocacia ou um jornalista premiado - que exerça seu direito de crítica pública contra o ex-juiz e atual ministro Sérgio Moro.

Ao acionar o Poder Judiciário de forma infundada e para dar vazão à sua posição político-ideológica, o procurador incide no que prevê o art. 30, da Lei 13.869/2019, com evidente abuso de autoridade:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

.....

**Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:**

Poder-se-ia argumentar que o conceito de manifestamente ilegal presente no texto da lei para caracterizar o abuso é duvidoso. O ponto está em que a finalidade específica de prejudicar outrem, ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, fica demonstrada na ação com aparência de legalidade, como é o caso tratado, ou melhor, os casos tratados. O procurador apresenta denúncia sem causa e sem elementos, a despeito do parecer da autoridade policial e da ordem de um juiz da Corte superior.

Não e pouco mencionar que os fatos trazidos pelo procurador na

sua teratológica peça de denúncia são exatamente os mesmos que já haviam sido analisados pela Polícia Federal durante a operação *Spoofing*, e acerca dos quais a PF não imputou qualquer conduta criminosa a Glenn, concluindo que não seria possível “identificar a participação moral e material do jornalista Glenn Greenwald nos crimes investigados” e destacando a “postura cuidadosa e distante em relação à execução das invasões” por parte do jornalista.

Tampouco pode se desconsiderar que o jornalista não fora, em momento algum, investigado ou indiciado, inclusive por decisão do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 601, que o procurador, ora representado, decidiu ignorar e desrespeitar, alegando “fatos novos”.

A perplexidade causada pela ação desmotivada e desviante do procurador não pode ser tratada de forma simplória e sem consequências, haja vista que coloca em questão a própria instituição Ministério Público Federal e claramente configura crime, á luz da nova Lei 13.869/2019, conforme cabalmente demonstrado, a exigir, dessa digna procuradoria-geral, uma ação, inclusive em respeito à dignidade da função com que a maioria dos membros do Ministério Público, que atua de maneira digna e honesta, sem se exceder no campo da sua autoridade.

Não é compatível com o cargo de Procurador da República a atuação com ausência de responsabilidade e absoluta honestidade, exorbitando o poder de suas atribuições, banalizando o uso do Poder Judiciário, elegendo alvos a perseguir. É preciso dar um basta nessas posturas, para o bem da democracia e saúde das instituições.

### **III - O Pedido**

Por todo o exposto, requer esta entidade a V. Exa. que tome todas as providências necessárias, no sentido de que **seja instaurado procedimento de investigação**, para apuração dos fatos aqui noticiados, e condutas ilícitas aqui apontadas, pelo procurador da República no Distrito Federal, Wellington Divino Marques de Oliveira, diante da evidente e reiterada prática de **abuso de autoridade** sem prejuízo de outras relacionadas à matéria, a fim de que se efetive a tutela dos mais relevantes interesses da sociedade brasileira.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2020

---